Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov

Lei Nº 2.175, de 10 de junho de 2.015.

(Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Antonia Vieira Pimenta).

"Institui o Programa "VEREADOR MIRIM – A ESCOLA VAI À CAMARA", por meio de parceria entre o Poder Legislativo, a coordenadoria de ensino e a iniciativa privada e instituições do terceiro setor".

O Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bofete, o programa "VEREADOR MIRIM – A ESCOLA VAI À CÂMARA", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Bofete e as escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas do ensino básico (5º ao 9º ano) e ensino médio (1º ao 3º colegial).

Parágrafo único – As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo às regras e o regimento adequado às características desses estudantes e do projeto.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Bofete;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Bofete e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Bofete que mais afetam à população, incluindo questões específicas do universo escolar;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade, determinados grupos sociais e do universo escolar;

V – envolver professores, funcionários e pais de alunos e a comunidade de modo geral, para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/A ESCOLA VAI À CAMARA.

Art. 4° - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – apresentação do Programa Vereador Mirim nas escolas, pelos gerenciadores do projeto e por equipe de agentes, escalados;

II – elaboração conjunta do projeto pedagógico e do processo eleitoral dos Vereadores Mirins, juntamente com o departamento de educação;

III – estabelecimento de calendário das diversas atividades programadas para os Vereadores Mirins eleitos, também em conjunto com a educação;

IV – visita dos agentes do programa e seus gerenciadores às unidades escolares para orientação e manutenção do andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V – realização de Sessão Especial conjunta com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VI – os Vereadores Mirins poderão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Bofete, sempre que possível.

Art. 5° - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6° - O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano, vedada a reeleição subsequente, para assim, abrir oportunidade de renovação dos interessados.

Art. 7° - O número de cadeiras na Câmara Mirim será semelhante ao oficial dos atuais Vereadores (09-nove).

Art. 8° - As vagas serão destinadas proporcionalmente pelo número de alunos, e ou, séries de cada escola.

Art. 9° - O não cumprimento ao regimento da Câmara Mirim, sem justificativa, implicará na perda irreversível do mandato, deixando o candidato inelegível para o próximo exercício;

Art. 10 - Em caso de perda de mandato por qualquer um dos eleitos, a vaga será preenchida por um suplente de Vereador Mirim.

Art. 11 – O suplente que eventualmente irá assumir, seguirá a ordem determinada na relação dos mais votados, respeitando a proporcionalidade de representação de cada escola.

Art. 12 - É vedada qualquer tipo de remuneração em espécie, porém haverá premiação para os eleitos e os que concluírem seus mandatos dentro das regras estipuladas.

Art. 13 – Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 14 - Fica a Câmara Municipal responsável pelo envio de cópia da Lei a todas as escolas do ensino básico e médio do município de Bofete.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação